



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RURAL - versão 2 (PROJETO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO)

EMPREGADORES:

- 1 - [REDACTED] (CPF [REDACTED])
(Proprietário da FAZ. CAPOEIRA GRANDE - CEI 11456.00346-83)
2 - [REDACTED] (CPF [REDACTED])
(Proprietário da FAZENDA FOLHA LARGA - CEI 33690.01225-84)



Áreas de vivência dos empregados trazidos do Norte de Minas para trabalhar na colheita de café.



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 09 e 10/06/2011 (encerrada em 30/06/2011).

LOCAIS FISCALIZADOS: lavouras de café, localizadas na Zona Rural do município de Oliveira-MG, a primeira denominada FAZENDA CAPOEIRA GRANDE (proprietário: Sr. [REDACTED]), com cerca de 250.000 pés, e a segunda, denominada FAZENDA FOLHA LARGA (proprietário: Sr. [REDACTED]), com cerca de 50.000 pés de café.

ATIVIDADE ECONÔMICA: cultivo de café - CNAE 01.34-2/00.



ÍNDICE

0. Equipe de fiscalização	03
1. Motivação da Ação Fiscal	03
2. Da Denúncia	04
3. Ocorrências Especiais	04
4. Identificação dos Empregadores (Empregador 1 e Empregador 2).....	05
5. Dados Gerais da Operação (Empregador 1 + Empregador 2).....	05
5.1 Dados Gerais da Operação (Empregador 1).....	06
5.2 Dados Gerais da Operação (Empregador 2).....	06
6. Relação de Autos de Infração Lavrados (separados por empregador).....	07
7. Atividade Econômica e Contratação dos Trabalhadores	09
8. Caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo	09
(Trabalho degradante quanto às condições trabalhistas de saúde e de segurança)	
8.1. Das irregularidades relativas à falta de registro e controle de jornada	10
8.2. Da manutenção de trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos	12
8.3. Do não fornecimento de água potável e fresca nos locais de trabalho	12
8.4. Do não fornecimento de instalações sanitárias nas frentes de trabalho	13
8.5. Do não fornecimento de local para refeições	14
8.6. Das irregularidades nas áreas de vivência e alojamentos	15
8.7. Da inexistência de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente Rural	16
8.8. Das irregularidades relativas a Máquinas, Equipamentos e Implementos	17
9. Providências adotadas pela equipe de fiscalização	18
10. Conclusão	19

ANEXOS

1. Documentos que deram origem à ação fiscal.....	A1
2. Notificações para Apresentação de Documentos	A2
3. Documentos relativos ao menor afastado (Empregador 1).....	A3
4. Cópias dos Autos de Infração lavrados (Empregador 1).....	A4
5. Cópias dos Autos de Infração lavrados (Empregador 2).....	A5
6. Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (Empregador 1).....	A6
7. Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (Empregador 2).....	A7
8. Cópias dos formulários de SD dos Trabalhadores Resgatados (Empregador 1)....	A8
9. Cópias dos formulários de SD dos Trabalhadores Resgatados (Empregador 2)...	A9



0. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

[REDACTED]	AFT - Legislação	CIF nº [REDACTED]
[REDACTED]	AFT - Legislação	CIF nº [REDACTED]
[REDACTED]	AFT - Legislação	CIF nº [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho - MPT

[REDACTED]	Procuradora	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Téc. Transporte	Mat. [REDACTED]

Polícia Militar de Minas Gerais - 59ª Cia da PM de Oliveira - Patrulha Rural

[REDACTED]	Cabo PM	Matríc. [REDACTED]
[REDACTED]	Soldado PM	Matríc. [REDACTED]

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

O planejamento do biênio 2010/2011 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais instituiu dentre seus projetos o denominado "Projeto Rural", sendo este subdividido em atividades econômicas rurais consideradas prioritárias no estado, em decorrência do número de trabalhadores envolvidos e de dados, obtidos em sistemas diversos, que revelavam a prática de ilícitos trabalhistas, com consequente precarização das condições de trabalho.

Dentro desta perspectiva, o referido projeto contempla o planejamento e desenvolvimento de ações fiscais no cultivo de café, atividade agrícola muito comum na nossa região, principalmente na época da safra (maio a agosto), quando ocorrem fraudes no processo de recrutamento de mão-de-obra (inclusive, migrante), labor de adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos em condições insalubres, condições precárias de trabalho e de alojamento, algumas inclusive passíveis de caracterização como análogas às de escravo, como ocorreu na presente ação fiscal.



2. DA DENÚNCIA:

No dia 07/06/2011 alguns trabalhadores rurais oriundos da cidade de São João da Ponte procuraram a ARTE-Oliveira, relatando que haviam sido trazidos do Norte de Minas com a promessa de emprego na colheita do café no município de Oliveira-MG, e que chegando na fazenda passaram a trabalhar em regime análogo ao de escravidão. Preenchido o Pedido de Fiscalização para encaminhamento à GRTE/Divinópolis (anexo 1), os trabalhadores foram orientados a procurar a autoridade policial para emissão de um Boletim de Ocorrência (anexo 2), bem como o Ministério Público Estadual onde foi lavrado um Termo de Declarações (anexo 3), no qual consta detalhadamente quando e em que condições os trabalhadores foram trazidos de sua terra natal e foram alojados na zona rural de Oliveira, onde encontravam-se trabalhando irregularmente na colheita do café.

Após receber o documento enviado pelo MPE via fax (às 17:10 h), uma Procuradora (representante do MPT) entrou em contato telefônico com este AFT-Coordenador, falando da gravidade da situação, sendo pré-agendada uma fiscalização para os dias 09 e 10/06/2011, dada a urgência na tomada de providências (anexo 4). Ainda naquela noite este AFT fez contato com a Polícia Militar de Oliveira para pedir apoio policial e no dia seguinte (08/06/2011) solicitou à chefia da fiscalização a emissão de uma Ordem de Serviço para si e para outro AFT, bem como, dados os fortes indícios, solicitou orientações e providências por parte do Setor de Fiscalização (SFISC/SRTE/MG), no caso de ser necessário resgatar os trabalhadores.

3. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS:

A equipe de fiscalização foi constituída por membros do Ministério do Trabalho e Emprego (a princípio 2 AFT's, e posteriormente mais 1), bem como do Ministério Público do Trabalho, com o apoio da Patrulha Rural da 59ª Cia da PM de Oliveira-MG, dadas as características da ação fiscal que seria desenvolvida, compreendendo inspeções em áreas rurais, com limitação de comunicação, onde poderiam ocorrer atitudes de embaraço à fiscalização, o que determinou a necessidade de uma equipe interinstitucional, visando a segurança dos seus componentes bem como uma investigação minuciosa da situação fática.

Assim que chegamos ao local indicado, constatamos que os trabalhadores, embora naquele dia estivessem alojados na Fazenda Capoeira Grande (de propriedade do Sr. [REDACTED]), foram contratados para trabalhar, a princípio, também na Fazenda Folha Larga (de propriedade do Sr. [REDACTED]). Ou seja, tratava-se de dois empregadores, e não de apenas um, como se supunha. Verificamos também que junto com os trabalhadores havia famílias (pais e filhos), inclusive duas crianças (de 2 e 7 anos), além de um adolescente de 15 anos.



4. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES:

Empregador 1:

NOME: [REDACTED] FAZENDA CAPOEIRA GRANDE).

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

CEI nº 11456.00346-83.

CNAE: 01.34-2/00 (cultivo de café).

End.Fazenda: Rod. BR-494, Km 104, Zona Rural, Oliveira-MG, CEP 35.540-000.

End.Corresp.: [REDACTED]

Telef. contato: [REDACTED] (escritório de contabilidade).

Empregador 2:

NOME: [REDACTED] FAZENDA FOLHA LARGA).

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

CEI nº 33690.01225-84

CNAE: 01.34-2/00 (cultivo de café)

End.Fazenda: Rod. BR-494, a 10 Km de Carmo da Mata, Zona Rural, Oliveira-MG.

End.Corresp.: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED] (escritório de contabilidade).

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (Empregador 1 + Empregador 2):

Trabalhadores em atividade: 66
Homens: 47 Mulheres: 18 Menores: 01 ¹
Empregados alcançados: 66
Homens: 47 Mulheres: 18 Menores: 01 ¹
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 45 ²
Homens: 37 Mulheres: 07 Menores: 01 ¹
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 44 ²
Homens: 37 Mulheres: 07 Menores: 00
Trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho: 42 ²
Homens: 34 Mulheres: 07 Menores: 01
Trabalhadores resgatados: 42 ²
Homens: 34 Mulheres: 07 Menores: 01
Adolescente com idade inferior a 16 anos: 01 ¹
Valor bruto das rescisões: R\$ 32.741,89
Valor líquido recebido: R\$ 30.410,39
Valor do FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 4.191,38 ³
Valor do FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 3.653,34 ³
Número de Autos de Infração lavrados: 25
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 41 ²
Número de CTPS emitidas: 01



5.1 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (Empregador 1): [REDACTED]

Trabalhadores em atividade: 47
Homens: 32 Mulheres: 14 Menores: 01 ¹
Empregados alcançados: 47
Homens: 32 Mulheres: 14 Menores: 01 ¹
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 30 ²
Homens: 26 Mulheres: 03 Menores: 01 ¹
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 29 ²
Homens: 26 Mulheres: 03 Menores: 00
Trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho: 27 ²
Homens: 23 Mulheres: 03 Menores: 01
Trabalhadores resgatados: 27 ²
Homens: 23 Mulheres: 03 Menores: 01
Adolescente com idade inferior a 16 anos: 01 ¹
Valor bruto das rescisões: R\$ 21.070,39
Valor líquido recebido: R\$ 19.577,99
Valor do FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 4.191,38 ³
Valor do FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 2.361,84 ³
Número de Autos de Infração lavrados: 20
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 26 ²
Número de CTPS emitidas: 01

5.2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (Empregador 2): [REDACTED]

Trabalhadores em atividade: 19
Homens: 15 Mulheres: 04 Menores: 00
Empregados alcançados: 19
Homens: 15 Mulheres: 04 Menores: 00
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 15 ²
Homens: 11 Mulheres: 04 Menores: 00 ¹
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 15 ²
Homens: 11 Mulheres: 04 Menores: 00
Trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho: 15 ²
Homens: 11 Mulheres: 04 Menores: 00
Trabalhadores resgatados: 15 ²
Homens: 11 Mulheres: 04 Menores: 00
Valor bruto das rescisões: R\$ 11.671,50
Valor líquido recebido: R\$ 10.832,40
Valor do FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: NENHUM
Valor do FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 1.291,50
Número de Autos de Infração lavrados: 05
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 15 ²



Observações:

- 1- Dentre os 66 trabalhadores, foi encontrado 1 (um) adolescente do sexo masculino com 15 anos laborando no terreiro de café, sendo determinado o seu afastamento imediato do trabalho, e assegurado o recebimento das verbas rescisórias, sob assistência dos AFTs.
- 2- Dos 66 trabalhadores, apenas 21 tinham seus vínculos empregatícios regulares, sendo que todos os 42 que foram resgatados encontravam-se sem registro. Dadas as condições degradantes de trabalho em que estes últimos encontravam-se houve regularização dos seus contratos de trabalho, com simultânea rescisão indireta dos mesmos e emissão do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.
- 3- Quanto ao menor de 15 anos, este recebeu as verbas rescisórias devidas no total de R\$ 838,49 (aí incluído o pagamento em espécie do valor correspondente ao FGTS), sem regularização do registro, dada a impossibilidade legal de tal procedimento.

6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (obs: empregador 2 com "")

	Nº do AI	Ementa:	Descrição	Capitulação
1	01963358-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho
2 *	01963288-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho
3	01963289-4	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01963297-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 *	01963426-9	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01963298-3	000992-0	Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado.	art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 *	01963427-7	000992-0	Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado.	art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01963292-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
9 *	01963290-8	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
10	01963294-1	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005



11	01963357-2	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01963362-9	131342-8	Deixar de disponibilizar local para refeições aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01963361-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01963356-4	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01963365-3	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01963364-5	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura contra intempéries.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01963293-2	131473-4	Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto e/ou ventilado e/ou adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.7.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01963360-2	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01963359-9	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01963363-7	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01963429-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01963291-6	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01963299-1	131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina e espelho retrovisor.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
24	01963300-9	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
25	01963428-5	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.36 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005



7. ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES

A atividade econômica rural predominante na circunscrição da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis é ligada ao cultivo de café, sendo que na época da safra (maio a agosto) é comum a prática pelos fazendeiros de contratação de trabalhadores oriundos do Norte de Minas e de outros estados do Nordeste do Brasil.

Ocorre que muitas vezes os empregadores não fazem o registro dos trabalhadores na origem, e valendo-se do serviço de "gatos", transportam esses trabalhadores até suas fazendas e passam a explorar essa mão-de-obra ilicitamente. No caso em tela, os proprietários das fazendas CAPOEIRA GRANDE e FOLHA LARGA trouxeram 42 trabalhadores da cidade de São João da Ponte (Norte de Minas), dentre eles um menor de 15 anos, além de 2 crianças (de 2 e 7 anos) que vieram acompanhando seus pais, que não tinham com quem deixá-las.

Confirmado na inspeção atual, na qual foram vistoriadas duas áreas de cultivo de café, respectivamente de propriedade do Sr. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED], a equipe verificou que, do total de 66 trabalhadores identificados, somente 21 tinham suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente anotadas e encontravam-se registrados no Livro Registro de Empregados - LRE. Essa conduta dos empregadores lesou direitos dos trabalhadores que laboravam para os mesmos.

Pior, com o não reconhecimento dos vínculos empregatícios, os empregadores julgavam-se desobrigados do cumprimento das normas de segurança e saúde, submetendo os trabalhadores a condições precárias de trabalho, especialmente os 42 trazidos do Norte de Minas, a ponto de caracterizar-se condições degradantes de trabalho, tipificando, portanto, trabalho análogo ao de escravo.

8. CARACTERIZAÇÃO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO (trabalho degradante quanto às condições trabalhistas de saúde e segurança)

Dos 66 trabalhadores encontrados no dia 09/06/2011 nas duas áreas de cultivo do café (Fazenda Capoeira Grande e Fazenda Folha Larga), apenas 21 tinham os seus vínculos empregatícios regulares, sendo que a totalidade daqueles trazidos do Norte de Minas (42 trabalhadores admitidos em 03/06/2011 quando saíram de sua cidade natal), encontravam-se sem registro e alojados na FAZENDA CAPOEIRA GRANDE, submetidos à situação de risco grave e iminente - capaz de causar acidentes e/ou doenças do trabalho com lesões graves à sua integridade física e, mesmo, a condições degradantes de trabalho, tipificando condições de trabalho análogas às de escravo.



Discriminamos a seguir algumas dessas condições: a) falta de fornecimento de EPI; b) falta de fornecimento de água potável; c) falta de instalações sanitárias que atendessem aos requisitos legais para tal nas áreas de vivência e frentes de trabalho, levando os trabalhadores a fazer suas necessidades fisiológicas ao ar livre; d) não havia local para as refeições que, trazidas em vasilhames inadequados, adquiridos pelos trabalhadores com seus próprios recursos, eram feitas ora sem aquecimento ora aquecidas em artefatos improvisados, com risco de acidentes, e tomadas ao ar livre; e) total precariedade dos alojamentos em chão batido onde foi constatada moradia coletiva de famílias, não havia proteção adequada contra intempéries, trabalhadores dormiam onde funcionava um depósito de agrotóxicos, não eram disponibilizadas camas adequadas e nem fornecidas roupas de cama, não havia armários para guarda de objetos pessoais, não havia local adequado para preparo de alimentos e nem lavanderia adequadamente instalada para os trabalhadores; f) não implementação das ações de segurança e saúde e nos locais de trabalho sequer havia material de primeiros socorros ou qualquer outra forma de assistência emergencial; g) não realização dos exames médicos ocupacionais admissionais nos empregados; h) existência de um trator agrícola sem sinalização luminosa/sonora de ré acoplado ao câmbio, bem como o operador do trator não era habilitado e não possuía capacitação específica.

Também foi apurado que: 1- os empregados foram contratados sem saber quanto receberiam de salário; 2- não havia controle diário de jornada de trabalho para aferição das horas efetivamente trabalhadas; 3- os empregados trazidos do Norte de Minas não tiveram suas CTPS assinadas (nem na origem e nem no destino); 4- foi encontrado trabalhando um menor de 15 anos, sendo esta irregularidade objeto de autuação específica, conforme detalhado à frente.

8.1. DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À FALTA DE REGISTRO E CONTROLE DE JORNADA

Nos locais inspecionados (áreas de cultivo de café e terreiros de secagem), conforme relatado, identificou-se um total de 45 trabalhadores laborando sem o respectivo registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, dentre os quais um adolescente de 15 (quinze) anos.

Cumpre relatar que dos 42 trabalhadores trazidos de São João da Ponte para laborar nas fazendas, 41 tiveram os vínculos de emprego reconhecidos sob ação fiscal, com os respectivos registros formalizados desde o dia em foram contratados em sua cidade natal, com exceção do menor de 15 anos, dada a impossibilidade legal de regularização. Como os trabalhadores das lavouras encontravam-se submetidos a condições de trabalho análogas às de escravo, simultaneamente à regularização dos vínculos procedeu-se à rescisão indireta dos contratos de trabalho e consequente emissão dos formulários do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



Quanto ao menor, após afastamento imediato do trabalho, suas verbas rescisórias foram calculadas e pagas sob a assistência dos auditores fiscais do trabalho e na presença de seus responsáveis legais, assim como os demais. Foram ainda encontrados mais 3 trabalhadores rurais, que não foram trazidos de São João da Ponte e não estavam alojados na fazenda, os quais tiveram seus vínculos regularizados, sob ação fiscal.

Além da irregularidade já apontada, os empregadores não fizeram constar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS de 41 de seus empregados as anotações relativas ao contrato de trabalho, não respeitando a legislação quanto à exigência da formalização do contrato de trabalho perante o trabalhador, bem como não controlavam a jornada de trabalho dos mesmos.

Cabe ressaltar que deixar de anotar a CTPS dos empregados é uma forma de precarizar a relação de emprego e desrespeitar a legislação trabalhista, principalmente quando se tem por cenário as condições degradantes de trabalho a que os trabalhadores encontravam-se submetidos. A falta de anotação do contrato de trabalho nas CTPS negava àqueles trabalhadores a condição de empregados formalmente caracterizados e, por conseguinte, desrespeitava princípios básicos de dignidade humana e de cidadania.

As irregularidades descritas tiveram como elementos de convicção as inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com os empregadores e trabalhadores; análise da documentação, inclusive do Livro de Registro de Empregados, datado e visado na ação fiscal; as CTPS dos trabalhadores anotadas sob ação fiscal e a inexistência de controle de ponto legalmente aceito.

A sua ocorrência teve como consequência direta a precarização das condições de trabalho, caracterizadas como degradantes e, portanto, análogas às de escravo, e em decorrência das irregularidades descritas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração (AI):

- AI nº 01963358-1 (relativo aos trabalhadores que laboravam na Fazenda do Sr. [REDACTED] e AT nº 01963288-6 (relativo aos trabalhadores que laboravam na Fazenda do Sr. [REDACTED]), ambos capitulados no art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".
- AI nº 019663298-3 (relativo aos trabalhadores que laboravam na Fazenda do Sr. [REDACTED] e AI nº 01963427-7 (relativo aos trabalhadores que laboraram na Fazenda do Sr. [REDACTED]), ambos capitulados no art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado".



- AI nº 019663297-5 (relativo aos trabalhadores que laboravam na Fazenda do Sr. [REDACTED]) e AI nº 01963426-9 (relativo aos trabalhadores que laboraram na Fazenda do Sr. [REDACTED], ambos capitulados no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados".

8.2. DA MANUTENÇÃO DE TRABALHADOR COM IDADE INFERIOR A 16 (DEZESSEIS) ANOS

No terreiro de secagem de café da Fazenda Capoeira Grande (proprietário: [REDACTED]) verificou-se o labor de um trabalhador com idade inferior a 16 anos ([REDACTED], nascido em 14/09/1996). O adolescente, com quinze anos de idade, auxiliava na movimentação do café posto para secar ao sol, em uma jornada de trabalho que normalmente iniciava às 07:00 horas e finalizava em torno das 17:00 horas.

Diante da situação descrita, determinou-se o imediato afastamento do adolescente das atividades laborais, com subsequente pagamento das verbas rescisórias devidas, cujo valor líquido totalizou R\$ 834,49 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), realizado na presença do seu responsável legal e sob a assistência dos auditores fiscais do trabalho.

A irregularidade descrita teve como elementos de convicção as inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com empregador e trabalhadores, inclusive com o adolescente em questão e análise de documentos sujeitos à inspeção do trabalho exibidos.

A sua ocorrência ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01963289-4, capitulado no artigo art. 403, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos".

8.3. DO NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS LOCAIS DE TRABALHO

O fornecimento de água potável e fresca nos locais de trabalho, além de uma obrigação legal, reveste-se de relevante importância para a preservação da saúde dos trabalhadores, especialmente daqueles cujo labor implica em esforço físico, desenvolvido sob o sol. O eventual consumo de água não potável nos locais de trabalho deixa os trabalhadores expostos a diversos agravos à saúde, em especial às doenças infecto-contagiosas, servindo a água como veículo de agentes patogênicos.



Apesar disso, o empregador [REDACTED] deixou de disponibilizar água potável e fresca aos trabalhadores que laboravam nas lavouras e ao longo da jornada conforme estipulado em norma. E como não havia instituído nenhum sistema de reposição de água, ocorria de os trabalhadores terem que partilhá-la entre si, para não padecerem de sede, sempre que acabava o estoque de algum deles.

O empregador também não assegurava que a água para beber tivesse temperatura fresca, uma vez que não fornecia recipientes individuais, portáteis e térmicos para a sua guarda, fato que obrigava os trabalhadores a adquirir, com seus próprios recursos, garrafas plásticas e térmicas para tal fim, sendo que muitos deles a traziam em recipientes improvisados (garrafas PET de plástico reaproveitadas), prejudicando tanto a sua higiene quanto, especialmente, a manutenção de uma temperatura adequada.

A irregularidade descrita teve como elementos de convicção as inspeções nas áreas de cultivo, não fornecimento de recipientes portáteis, térmicos e individuais para guarda de água potável e depoimentos e entrevistas de trabalhadores e do próprio empregador.

A sua ocorrência contribuiu para a caracterização de situação de risco grave e iminente nas áreas de cultivo de café, com o reconhecimento de condições degradantes de trabalho e, portanto, análogas às de escravo, ensejando, assim, a lavratura do Auto de Infração nº 01963294-1, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.".

8.4. DO NÃO FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES DE TRABALHO

Constatou-se que o empregador [REDACTED] deixou de disponibilizar aos que laboravam nas lavouras (homens e mulheres), instalações sanitárias, fixas ou móveis, conforme os requisitos legais estipulados em norma.

A não disponibilidade de instalações sanitárias acabava por obrigar os trabalhadores, especialmente as diversas mulheres que lá laboravam, a passar várias horas evitando fazer suas necessidades fisiológicas ou a fazê-las ao ar livre ou nas precárias estruturas improvisadas por eles próprios, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene. Tal situação os expunha a diversos riscos, em especial a riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária, propiciando ainda a contaminação do meio ambiente, em virtude da não destinação adequada dos dejetos humanos.



A irregularidade descrita teve como elementos de convicção as inspeções nas áreas de cultivo de café, bem como depoimentos e entrevistas junto aos trabalhadores, e ao próprio empregador.

A sua ocorrência contribuiu para a caracterização de situação de risco grave e iminente nas áreas de cultivo de café, com o reconhecimento de condições degradantes de trabalho e, portanto, análogas às de escravo, ensejando, assim, a lavratura do Auto de Infração nº 01963357-2, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2., sendo permitida a utilização de fossa seca".

8.5. DO NÃO FORNECIMENTO DE LOCAL PARA REFEIÇÕES

O empregador [REDACTED] não disponibilizava local para refeições aos trabalhadores que laboravam nas lavouras, conforme estipulado em norma. Assim, verificou-se que muitos deles, que chegavam à lavoura a pé, faziam suas refeições dentro do cafezal ou em estruturas rústicas e improvisadas, montadas por eles próprios e, portanto, não adequados e não atendendo aos requisitos legais para tal área de vivência.

Ainda, os trabalhadores não dispunham de mesas, assentos, água para higienização pessoal, água potável, depósito de lixo com tampa e, muito menos, de adequadas condições de higiene e conforto, conforme exigido em norma para local para refeições. Portanto, os trabalhadores tomavam suas refeições, sem qualquer condição de conforto e, especialmente, de higiene, com comprometimento inclusive da qualidade de sua alimentação, sujeita a todo tipo de contaminação.

A irregularidade descrita teve como elementos de convicção as inspeções nas áreas de cultivo de café, inclusive no momento de tomada de refeição (almoço); depoimentos e entrevistas de trabalhadores e do próprio empregador.

A sua ocorrência contribuiu para a caracterização de situação de risco grave e iminente nas áreas de cultivo de café, com o reconhecimento de condições degradantes de trabalho e, portanto, análogas às de escravo, ensejando, assim, a lavratura do Auto de Infração nº 01963362-9, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores".



8.6. DAS IRREGULARIDADES NAS ÁREAS DE VIVÊNCIA E ALOJAMENTOS

Quem contrata mão de obra proveniente de outras localidades (migrantes) tem a obrigação de fornecer moradia ou alojamento em condições satisfatórias dentro do padrão exigido pela legislação, bem como arcar com as despesas de alimentação necessárias à sobrevivência dos trabalhadores. Porém, não foi o que a fiscalização constatou na inspeção feita, em que o quadro mais degradante e precário encontrado deu-se justamente nas áreas de vivência, especialmente nos alojamentos que se resumiam a casas e estábulos de chão batido em péssimas condições, em que os trabalhadores (dentre eles algumas famílias) dormiam em moradias coletivas, alguns em locais onde anteriormente se guardava produtos agrotóxicos, sem proteção adequada contra intempéries, sem higiene e o mínimo de conforto, sem disponibilização de camas adequadas e muito menos de roupas de cama, sem armários para guarda de objetos pessoais, sem local adequado para o preparo de alimentos e sem lavanderia adequadamente instalada.

A gravidade das irregularidades relativas às áreas de vivência e alojamentos tiveram como elementos de convicção as inspeções nos locais onde os trabalhadores conviviam e foram alojados, bem como depoimentos e entrevistas com os empregadores e trabalhadores o que caracterizou, conforme já relatado, situação de risco grave e iminente, e contribuiu para o reconhecimento de condições degradantes de trabalho e, portanto, de condições de trabalho análogas às de escravo, o que ensejou a lavratura dos seguintes Autos de Infração (AI):

- AI nº 01963356-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Manter moradia coletiva de famílias"
- AI nº 01963361-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores".
- AI nº 01963365-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente".
- AI nº 01963364-5, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Manter áreas de vivência que não possuam cobertura contra intempéries".
- AI nº 01963293-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.7.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto e/ou ventilado e/ou adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal".



- AI nº 01963360-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais".
- AI nº 01963359-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31".
- AI nº 01963363-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais".

8.7. DA INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DE SEGURANÇA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO RURAL

Apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos (doenças; intempéries; frio; poeiras; riscos ergonômicos, dentre outros) e, portanto, sujeitos a acidentes e a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, o empregador não havia implementado uma gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural, conforme estipulado em norma, não adotando qualquer ação de segurança e saúde, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, tudo agravado pelas condições degradantes de trabalho às quais esses trabalhadores encontravam-se submetidos.

De fato, não era adotada qualquer medida para eliminação ou controle dos riscos, não sendo sequer adotadas as medidas de proteção pessoal, ou seja, o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI aos trabalhadores.

Assim, os trabalhadores laboravam utilizando suas roupas pessoais, bonés e sapatos comuns, sendo que o empregador deveria ter fornecido a eles proteção de corpo inteiro (da cabeça e olhos, dos membros inferiores e superiores).

Também nenhuma ação de saúde, tais como exames médicos, imunização, campanhas educativas e outras, haviam sido asseguradas pelo empregador. Os trabalhadores sequer haviam sido submetidos a exames médicos admissionais, o que demonstra o descaso do empregador com a gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural, conforme exigido em norma.

As irregularidades descritas tiveram como elementos de convicção as inspeções nas áreas de cultivo de café; não apresentação de documentos comprobatórios da implementação de ações de segurança e saúde; depoimentos e entrevistas de trabalhadores e do próprio empregador.



A sua ocorrência contribuiu para a caracterização de situação de risco grave e iminente nas áreas de cultivo de café, com reconhecimento de condições degradantes de trabalho e, portanto, análogas às de escravo, ensejando, assim, a ensejou a lavratura dos seguintes Autos de Infração (AI):

- AI nº 01963429-3 (relativo aos trabalhadores que laboravam na Fazenda do Sr. [REDACTED] e AI nº 01963291-6 (relativo aos trabalhadores que laboravam na Fazenda do Sr. [REDACTED]), ambos capitulados no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual".
- AI nº 01963292-4 (relativo aos trabalhadores que laboravam na Fazenda do Sr. [REDACTED] e AI nº 01963290-8 (relativo aos trabalhadores que laboravam na Fazenda do Sr. [REDACTED]), ambos capitulados no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades".
- AI nº 019633428-5, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.36, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros".

8.8. DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS A MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

Verificou-se que o trator Massey Ferguson, modelo/série nº 275.248231, utilizado na lavoura, operado pelo trabalhador [REDACTED], não era dotado de luz e sinal sonoro de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina e espelho retrovisor. Tal situação expunha o operador e os trabalhadores, que eventualmente laborassem no entorno da área de operação do trator e, mesmo, transeuntes a riscos de acidentes mecânicos, inclusive de atropelamentos e esmagamentos.

Ainda, o operador mencionado, Sr. [REDACTED], não possuía capacitação para tal, tendo declarado que não havia feito nenhum curso ou treinamento que o habilitasse para operar aquele trator.

As irregularidades descritas tiveram como elementos de convicção: inspeções nos locais de trabalho, inclusive do trator mencionado; depoimentos e entrevistas do empregador e trabalhadores, incluindo o próprio operador do trator; não apresentação de documento comprobatório da capacitação e/ou habilitação do operador do trator citado, e em decorrência das irregularidades descritas foram lavrados os seguintes Autos de Infração:



- AI nº 01963299-1, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/1973, c/c o item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina e espelho retrovisor".
- AI nº 01963300-9, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/1973, c/c o item 31.12.1, alínea "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado."

9. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A operação foi iniciada na madrugada do dia 09/06/2010 na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis onde se reuniram os membros do MTE e do MPT; feitas algumas considerações sobre o trabalho a ser desenvolvido, os mesmos deslocaram-se para o município de Oliveira-MG, onde encontraram-se com a Patrulha Rural da Polícia Militar, para, em seguida, darem início à ação fiscal.

Foram inspecionadas duas áreas de cultivo de café na zona rural de Oliveira-MG, uma delas com cerca de 200 mil pés, e a outra com aproximadamente 50 mil pés de café, em fazendas de propriedade do Sr. [REDACTED] (Fazenda Capoeira Grande) e do Sr. [REDACTED] (Fazenda Folha Larga), que juntas mantinham 66 trabalhadores em atividade, sendo 47 homens, 18 mulheres e 01 menor de 15 anos.

Nessa mesma manhã foram identificados os trabalhadores, com ênfase nos 42 trazidos do Norte de Minas (todos sem registro, sendo constatado que dentre eles havia um menor de 15 anos e outro sem CTPS), avaliados os meios e as condições de trabalho, realizada a coleta de depoimentos e o registro fotográfico dos locais e situações identificadas. Foram ainda entregues aos empregadores as Notificações para Apresentação de Documentos, constando orientações e determinações, inclusive referentes ao menor de 15 anos que encontrava-se presente por ocasião da inspeção.

Em reunião com os trabalhadores na sede da Fazenda, após verificação física nas áreas de cultivo, a equipe de fiscalização esclareceu e discutiu com eles a situação identificada e as condutas legais a serem adotadas, uma vez que as condições de trabalho caracterizavam-se como **condições degradantes de trabalho** e, portanto, **análogas às de escravo**, exigindo a adoção de medidas legalmente previstas, tanto por parte do empregador quanto pela equipe de fiscalização. Foi determinado o transporte de todos para o auditório da Câmara de vereadores de Oliveira onde seria dada continuidade aos trabalhos.



Na sequência, a equipe, em reunião com os empregadores, esclareceu que as condições de trabalho verificadas caracterizavam-se como **condições degradantes de trabalho** e, portanto, **análogas às de escravo**, exigindo a adoção de medidas legalmente previstas por parte dos mesmos, quais sejam, regularização dos vínculos empregatícios, acompanhada de simultânea rescisão indireta dos contratos de trabalho, e transporte dos trabalhadores à sua cidade de origem, cabendo aos AFTs a emissão dos formulários do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

À tarde, a equipe recebeu os empregadores, Sr. [REDACTED] (Fazenda Capoeira Grande) e Sr. [REDACTED] (Fazenda Folha Larga), acompanhados de funcionários do escritório de contabilidade para análise de parte da documentação notificada. Inicialmente, a equipe conferiu e acompanhou o pagamento dos valores rescisórios devidos ao menor de 15 anos que havia sido afastado do trabalho, na presença do responsável pelo mesmo.

Em seguida, foi emitida a CTPS para o trabalhador que não a possuía, e foi dado início ao pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores com a assistência dos AFTs e o apoio dos membros de MPT e da PMMG, sendo entregues, nessa ocasião, os respectivos formulários do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Trabalho que somente foi encerrado na madrugada do dia 10/06/2011 com a chegada do transporte (ônibus procedente de Montes Claros) que levaria os trabalhadores de volta à sua cidade de origem (São João da Ponte-MG).

Nos dias 15, 22 e 30/06/2011, na Gerência Regional do Trabalho de Divinópolis, foram analisados os demais documentos sujeitos à inspeção trabalhista e lavrados os competentes Autos de Infração (AI), sendo encerrada ação fiscal.

10. CONCLUSÃO

Dante dos fatos descritos nesse relatório, apurados com minuciosa investigação, conclui-se pela submissão, dos 42 trabalhadores que laboravam nas áreas de cultivo inspecionadas, a **condições degradantes de trabalho** e, portanto, a **condições de trabalho análogas às de escravo**.

A situação fática verificada afronta a legislação trabalhista e os preceitos constitucionais, artigo 1º, inciso III, artigo 5º, inciso III e artigo 170, incisos III e VII, que tratam respectivamente da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Brasileiro, da não submissão a tratamento desumano ou degradante, da função social da propriedade e da redução das desigualdades sociais.



Dada a situação constatada, plenamente justificada a inclusão do cultivo de café no planejamento das ações rurais em Minas Gerais, especificamente os municípios da circunscrição da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis, fica o lembrete de que a nenhum empregador é dada a possibilidade de se esquivar da imposição legal de gerar e manter postos saudáveis de trabalho, que não comprometam a saúde e segurança daqueles que neles laboram.

É o relatório, que apresentamos às Chefias de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, solicitando que seja encaminhado aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

Divinópolis-MG, 30 de setembro de 2011.

[Redacted]

[Redacted]